



DIÁRIO OFICIAL

**Prefeitura Municipal de
Tabocas do Brejo Velho**

Ano: 06

Edição: 1032

Páginas: 08

Sexta-feira

04 de Setembro de 2026

Índice do Diário

Atos Oficiais

Ofício Circular - Nº 018/2026

Decreto Municipal - Nº 062/2026



**Esse município
tem autonomia**

Diário Oficial
Publicações de Atos Oficiais



<https://www.tabocasdobrejovelho.ba.portaliop.org.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira — ICP

Página 01

04 de Setembro de 2026

Prefeitura de Tabocas do Brejo Velho

Praça Municipal Nº 86 - Centro

Tel: 77 3657-2148

CNPJ: 13.655.659/0001-28

Atos Oficiais

Ofício Circular

Nº 018/2026



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA**
CNPJ:13.655.659/0001-28



OFÍCIO CIRCULAR Nº 018/2026.

Tabocas do Brejo Velho-BA, 04 de setembro de 2026.

O **MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO-BA**, por meio do seu órgão de representação jurídica, vem **SOLICITAR DE TODA A POPULAÇÃO que forneça PROTOCOLOS DE RECLAMAÇÕES DOS ULTIMOS 12 MESES REALIZADOS JUNTO AS EMPRESAS EMBASA e COELBA ora concessionárias de serviços de fornecimento de água e energia elétrica neste município**, para que seja procedido medidas administrativas e judiciais cabíveis, diante das constantes e corriqueiras falhas nas prestações dos serviços de utilidade pública.

O município através da sua procuradoria irá atuar inicialmente de forma administrativa, vindo caso não obtenha retorno positivo por parte das concessionárias, promover assim as ações judiciais cabíveis e reparatórias.

O envio dos protocolos poderá ser enviado de forma física junto ao setor de protocolos deste município na sede da prefeitura municipal.

ÍTALO PASSOS DE ALMEIDA
Procurador Municipal

www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br

Praça Municipal, 86 - Centro-Fone: (77) 3657-2148-PABX FAX: (77) 3657-2160
CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia



Decreto Municipal

Nº 062/2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 062/2026 DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO ONEROSA, OS LOTES Nº 11, 12 E 13 DA QUADRA Nº 64, SITUADOS NA AVENIDA BRASIL, CENTRO, NESTE MUNICÍPIO DE TABOCAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento ao interesse público e à consecução das políticas públicas municipais voltadas à melhoria da infraestrutura urbana, mobilidade, acessibilidade, educação e atendimento à primeira infância;

CONSIDERANDO a necessidade concreta de ampliação de logradouro público já existente, de modo a proporcionar melhores condições de circulação, acesso, segurança e mobilidade urbana à população;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de nova via pública destinada a proporcionar acesso adequado a **dois colégios de ensino em tempo integral**, atualmente em construção, bem como favorecer a logística, circulação e acesso a **uma creche municipal**, equipamentos públicos essenciais à comunidade;



CONSIDERANDO que a área objeto da presente desapropriação se mostra tecnicamente adequada e estrategicamente localizada para o atendimento das finalidades públicas acima descritas;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve adotar as providências necessárias à implantação e adequação da infraestrutura urbana indispensável ao funcionamento dos equipamentos públicos municipais;

CONSIDERANDO que a intervenção pretendida atende ao interesse coletivo, sobrepondo-se ao interesse meramente particular, diante da necessidade de implantação e ampliação da infraestrutura viária e do adequado acesso aos equipamentos públicos de educação e atendimento infantil;

CONSIDERANDO a tramitação do Processo Administrativo nº 007/2026, no qual foram realizadas as providências administrativas pertinentes, inclusive a avaliação dos imóveis objeto da desapropriação;

CONSIDERANDO que a desapropriação será realizada de forma onerosa, mediante justa e prévia indenização, nos termos da legislação aplicável, tendo por parâmetro o Laudo de Avaliação constante do Processo Administrativo nº 007/2026;

CONSIDERANDO que a medida foi precedida das providências legislativas pertinentes, especialmente do Projeto de Lei nº 010/2026, devidamente apreciado e aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores, dando origem à Lei Municipal nº 547/2026;

CONSIDERANDO que, diante da ausência de manifestação favorável ou concordância de alguns dos proprietários quanto à transferência amigável dos imóveis, faz-se necessária a adoção das medidas judiciais cabíveis para assegurar a efetivação da desapropriação e a continuidade das obras e serviços públicos de relevante interesse coletivo;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de garantir a continuidade e a celeridade das obras públicas, evitando prejuízos à população e assegurando o cumprimento da finalidade pública que fundamenta a presente medida;

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação onerosa, os imóveis correspondentes aos Lotes nº 11, 12 e 13 da Quadra nº 64, situados na Avenida Brasil, Centro, neste Município de Tabocas, Estado da Bahia, de propriedades de GILMAR RIBEIRO DA SILVA, ANA ALMEIDA DOS REIS e MARIA ALMEIDA REIS conforme identificação, localização, dimensões, confrontações e demais características constantes dos documentos integrantes do Processo Administrativo nº 007/2026.

Art. 2º A desapropriação dos imóveis descritos no artigo anterior destina-se ao atendimento de **finalidade pública** consistente na:

I – ampliação de logradouro público já existente, visando à melhoria da mobilidade urbana, circulação de veículos (ônibus escolares) e pedestres, acessibilidade e segurança da população;

II – abertura de nova via pública de acesso a dois estabelecimentos municipais de ensino em tempo integral que se encontram em construção;

III – melhoria das condições de acesso, circulação e logística destinadas ao atendimento de creche municipal;

IV – implantação, ampliação e adequação da infraestrutura urbana necessária ao funcionamento dos equipamentos públicos municipais;

Art. 3º A presente desapropriação será realizada de forma onerosa, mediante indenização aos proprietários e eventuais titulares de direitos reais sobre os imóveis, observados os valores estabelecidos no Laudo de Avaliação integrante do Processo Administrativo nº 007/2026, sem prejuízo da observância das disposições legais aplicáveis.

Art. 4º Como na fase administrativa não houve aceitação explícita por parte dos proprietários, fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a adotar as medidas judiciais cabíveis para a efetivação da desapropriação, promovendo a competente ação judicial de desapropriação, mediante o depósito judicial da indenização correspondente, na forma da legislação aplicável, requerendo, quando presentes os requisitos legais, a imissão provisória na posse dos imóveis.

Parágrafo único. O depósito judicial será realizado com base no valor constante do Laudo de Avaliação que integra o Processo Administrativo nº 007/2026.

Art. 6º A declaração de utilidade pública estabelecida por este Decreto

compreende todos os direitos e ações incidentes sobre os imóveis descritos no art. 1º, inclusive aqueles necessários à plena execução da finalidade pública que fundamenta a desapropriação, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 7º Fica a Secretaria Municipal competente autorizada a promover os levantamentos, projetos, demarcações, avaliações complementares, registros, notificações e demais providências administrativas necessárias à efetivação deste Decreto, após a devida decisão judicial de imissão na posse.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observadas a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 9º Fica reconhecida a urgência administrativa na adoção das providências necessárias à efetivação da desapropriação, considerando a necessidade de viabilizar a ampliação e abertura dos logradouros públicos e assegurar o adequado acesso aos equipamentos públicos educacionais (Duas Escolas em Tempo Integral) e à creche municipal em construção, sem prejuízo da observância dos requisitos legais para eventual imissão provisória na posse.

Art. 10º Integram o presente Decreto, para todos os fins, os documentos relacionados ao P.A n 007/2026, especialmente o respectivo Laudo de Avaliação dos imóveis.

Art. 11º Este Decreto será publicado na forma da legislação municipal e produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocas do Brejo Velho-BA, em 04 de setembro de 2026.


FLÁVIO DA SILVA CARVALHO
Prefeito Municipal